

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL
EDITAL N.º 007/2020

O Município de Vitória, por intermédio da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES, faz saber que realizará, nos termos da Lei n.º 7.534/2008, Processo Seletivo em caráter EMERGENCIAL concernente à contratação temporária de profissionais para a complementação da força de trabalho nos serviços de saúde do Município visando o atendimento à população no combate à pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), autorizado através do processo n.º.1669501/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA INSCREVER-SE NESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL O CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS INSTRUÇÕES E NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL. Ao confirmar a inscrição online, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado Emergencial tem por objetivo a formação de cadastro de profissionais de nível superior e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado enquanto durar a pandemia.

1.3 – As dúvidas em relação ao presente processo deverão ser dirimidas junto à Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (27) 3132-5072 e/ou do e-mail semus.gts@vitoria.es.gov.br ou do e-mail processoseletivo@vitoria.es.gov.br, anteriormente ao ato de inscrição, e após a leitura completa deste Edital.

1.4 - Os contratados, por meio do presente processo, não integrarão o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Vitória.

2. DAS FUNÇÕES:

2.1 – MÉDICO CLÍNICO - DIARISTA

REQUISITOS:	- Curso superior completo em Medicina; - Registro profissional no Conselho de Medicina – CRM
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 4.205,37
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
VAGAS	7 + CR

2.2 – MÉDICO CLÍNICO - PLANTÃO

REQUISITOS:	- Curso superior completo em Medicina; - Registro profissional no Conselho de Medicina - CRM
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 4.205,37
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
VAGAS	20 + CR

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

3.1 – DA INSCRIÇÃO

3.1.1 - A inscrição será realizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico (*internet*). Para se inscrever, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, onde constam o Edital e a Ficha de Inscrição *Online*.

3.1.1.1 - A inscrição pela internet estará disponível a partir das 08h do **dia 28/05/2020 até às 23h59min do 01/06/2020** ininterruptamente, 24 horas por dia, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

3.1.2 - No momento da inscrição, o candidato deverá preencher os campos, conforme solicitado pelo site, informando o seu Exercício Profissional e Qualificação Profissional. Deverá, ainda, anexar o documento que comprove o requisito - **cópia simples e legível do DIPLOMA (frente e verso) ou HISTÓRICO ESCOLAR (frente e verso) - que comprove a escolaridade mínima exigida no REQUISITO do cargo**, além da documentação comprobatória dos Títulos e Exercício

Profissional a serem pontuados (cópias frente e verso).

3.1.3 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento correto dos dados no ato da inscrição, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após efetivada a inscrição.

3.1.4 – A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

3.1.5 – A Prefeitura de Vitória não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

3.1.6 – De acordo com a conveniência do Município, poderá haver prorrogação de prazo de inscrição, ainda que específico a determinado cargo.

3.1.7 – No caso de **duas ou mais inscrições** de um mesmo candidato, para o mesmo cargo, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.

3.1.8 – Para o caso do subitem anterior, o candidato deve reenviar a documentação da titulação e experiência, caso já o tenha feito.

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais de nível superior e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, **fica vedada a participação e contratação de candidatos** pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- I. Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e nem completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do processo seletivo emergencial;
- II. Diabetes insulino - dependente;
- III. Insuficiência renal crônica;
- IV. Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose;
- V. Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI. Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pela SOST/SEDE;
- VII. Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VIII. Cirrose ou insuficiência hepática;
- IX. Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- X. Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

5. DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM COM DEFICIÊNCIA:

5.1 – Ficam reservadas 5% do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária na função a ser ocupada, por meio do presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial, para os candidatos com deficiência, cujas atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência.

5.2 – O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, deverá marcar a opção de que deseja concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência;

5.2.1 – Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, os candidatos que se declararem com deficiência, participarão do Processo Seletivo Simplificado Emergencial em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.3 – É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a opção e o preenchimento no Formulário Eletrônico de Inscrição da AUTODECLARAÇÃO para concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência;

5.3.1 – O candidato deverá anexar junto com as outras documentações solicitadas no item 10, o Laudo Médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

5.3.2 – A convocação dos candidatos que se declararem com deficiência será divulgada através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br. De forma excepcional, durante o período de Pandemia, nos processos seletivos emergenciais, o candidato que se declarar deficiente será convocado para se submeter à perícia médica desta Municipalidade mediante agendamento.

5.3.3 – No momento de sua convocação, o candidato deverá comparecer à Medicina do Trabalho em dia e horários agendados, munido de documento oficial com foto, CPF além de Laudo Médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), citação do nome do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do(a) médico(a)

responsável por sua emissão bem como a provável causa da deficiência.

5.3.3.1 – O Laudo Médico apresentado será avaliado pelo Médico do Trabalho desta Municipalidade, que tem a prerrogativa de solicitar quaisquer documentos médicos para conclusão do procedimento.

5.3.4 – O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato e o mesmo terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado Emergencial e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias a ele concernentes.

5.4 – Terá seu nome na listagem geral e também na listagem específica para DEFICIENTES neste Processo Seletivo Simplificado Emergencial, o candidato que for enquadrado como deficiente, e que tiver sua deficiência avaliada como compatível com as atribuições da função pleiteada, conforme Laudo Médico emitido pela perícia médica.

5.5 – Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência e terá seu nome apenas na listagem geral deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial o candidato que: não atender ao disposto nos itens anteriores, não comparecer à perícia médica agendada ou não for enquadrado como deficiente nos termos do Decreto Municipal nº 13.460/2007.

5.6 – Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, o candidato que não apresentar as informações declaradas na inscrição, ou que tiver sua deficiência avaliada como incompatível com as atribuições da função pleiteada, de acordo com Laudo Médico emitido pela Perícia Médica do Município de Vitória, conforme Portaria nº 082/2020.

5.7 – A listagem com o resultado daqueles que forem submetidos à perícia médica para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, será divulgada no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

6.1 – Os critérios de avaliação e aprovação do presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial acontecerá mediante Avaliação de Títulos e Exercício Profissional, conforme previsto neste Edital.

6.2 – A valoração da Avaliação de Títulos (Formação Acadêmica) e Exercício Profissional será pontuada conforme a Tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA)				
ITEM	TÍTULOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO
1	Doutorado	Diploma de conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área de atuação. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	1	5
2	Mestrado	Diploma de conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área de atuação. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar.	1	3
3	Especialização	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>latosensu</i> , com carga horária mínima de 360h/a.	1	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (Formação Acadêmica)			10 pontos	

EXERCÍCIO PROFISSIONAL		
ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE ANOS	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido, sem sobreposição de tempo.	Acima de 1 até 2	2
	Acima de 2 até 4	4
	Acima de 4 até 7	7

	Acima de 7	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	10 pontos	
SOMATÓRIA TOTAL ENTRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (Formação Acadêmica) e EXERCÍCIO PROFISSIONAL	20 Pontos	

6.3 – A classificação final dos cargos de nível superior será o somatório dos pontos da Avaliação de Títulos com a Avaliação de Exercício Profissional, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, de acordo com as tabelas de pontuação.

6.4 – A soma da pontuação máxima a ser atingida pelos(as) candidatos(as) que comprovarem Avaliação de Títulos, não poderá sob nenhuma hipótese superar a pontuação total de 10 (dez) pontos.

6.5 – A soma da pontuação máxima a ser atingida pelos(as) candidatos(as) que comprovarem Exercício Profissional, não poderá sob nenhuma hipótese superar a pontuação total de 10 (dez) pontos.

6.6 – Considera-se EXERCÍCIO PROFISSIONAL toda atividade desenvolvida estritamente na função pleiteada, prestados após a conclusão do curso exigido no REQUISITO, devendo ser comprovado conforme o padrão especificado abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
6.6.1 – Em Órgão Público	Cópia simples e legível de Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item. Também serão aceitas cópias simples de documentos com assinatura eletrônica emitidas pelo Departamento Pessoal/Recursos Humanos. Em caso de atuação no PROVAB e Mais Médico a declaração deverá informar a data de início e fim do contrato, e nestes casos, o período de formação não contará como exercício profissional.
6.6.2 – Em Empresa Privada	Cópia simples e legível da carteira de trabalho contendo as páginas de identificação (foto e dados pessoais/qualificação civil) E o(s) registro do(s) contrato(s) de trabalho. Em caso de <u>contrato de trabalho em vigor</u> (sem data de saída), para contagem do tempo de serviço será necessária <u>declaração do empregador</u> , datada e assinada, <u>comprovando o efetivo período de atuação</u> em papel timbrado OU com carimbo de CNPJ do empregador.
6.6.3 – Como prestador de serviços e/ou autônomo	Cópia simples e legível do contrato de prestação de serviços E declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

6.6.4 – Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente da função pleiteada neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas nos subitens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, com declaração emitida pela empresa ou setor de atuação, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, datada e assinada pelo responsável pela emissão do documento, comprovando a atuação na função a qual concorre.

6.7 – Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

6.7.1 – Será considerada data inicial para contagem do tempo de Exercício Profissional, para fins de pontuação, a data da conclusão do Curso, Residência Médica OU do Título de Especialista na área do curso exigido no REQUISITO.

6.7.2 – Não será aceito para fins de pontuação do Exercício Profissional:

- Exercício Profissional fora dos padrões especificados neste item;
- Na qualidade de proprietário/sócio de empresa, estagiário ou voluntário;
- Prestado em atividade de magistério;
- Prestado anteriormente à conclusão do curso exigido no requisito da função pleiteada.

6.8 – Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, mestrado, especializações e residência deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

6.9 – Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a

língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

6.10 – Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

6.11 – Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.

6.12 – Quando o nome do(a) candidato(a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

6.13 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Exercício Profissional apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada.

6.14 – Para fins de pontuação de Avaliação de Títulos, não será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso na função pleiteada pelo candidato.

6.15 – Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL:

7.1 – O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial será aferido pelo somatório dos pontos obtidos na Avaliação de Títulos e/ou Exercício Profissional.

7.2 – A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de(as) os(as) candidatos(as).

7.3 – Havendo empate na totalização dos pontos, serão aplicados os seguintes critérios:

a) Maior pontuação no tempo de Exercício Profissional;

b) Maior pontuação na Avaliação dos Títulos.

c) Maior idade.

7.4 – O resultado deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial será divulgado no site www.institutoaocp.org.br.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1 – A contratação do candidato fica condicionada à apresentação e entrega das documentações necessárias à Gerência de Recrutamento e Seleção.

8.1.1 – A forma de apresentação e entrega das documentações será detalhada no edital de convocação.

8.2 – A autodeclaração pertencentes às cotas destinadas às pessoas com deficiência deverão ser comprovadas no momento da avaliação da equipe multiprofissional, conforme previsto neste Edital.

8.3 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva participação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado Emergencial de que trata o presente edital.

8.4 – O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá, obrigatoriamente, submeter-se à exame admissional, que avaliará sua aptidão física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo.

8.5 – O(a) candidato(a) também será **excluído(a) do Processo Seletivo Simplificado Emergencial**, quando, no ato da análise de documentação para contratação:

a) não atender aos requisitos necessários para o cargo, conforme item 2.

b) não apresentar a documentação comprobatória da função como indicada na Avaliação de Títulos e Exercício Profissional;

c) não apresentar a documentação solicitada para admissão;

d) se enquadrar nos casos de vedação previstos no item 3 deste edital.

8.6 – O(a) candidato(a) que não se enquadrar como pessoa com deficiência, na forma da legislação vigente, permanecerá somente na listagem dos(as) candidatos(as) às vagas para ampla concorrência.

8.7 – A contratação se dará por meio de assinatura de contrato de trabalho por tempo determinado.

9. DA CONVOCAÇÃO:

9.1 – A convocação do(s) candidato(s) para o processo de contratação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOMV), no endereço <https://diariooficial.vitoria.es.gov.br/>

9.2 – A convocação observará as listagens dos(as) candidatos(as) às vagas para ampla concorrência e dos(as) candidatos(as) às vagas para pessoa com deficiência.

9.3 – A convocação para admissão dos(as) candidatos(as) aprovados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, não gerando a aprovação qualquer direito à contratação.

9.4 – O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estipulado para contratação resultará na sua reclassificação.

9.5 – É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) classificado(a), manter atualizado o seu endereço eletrônico.

9.6 – A Prefeitura de Vitória não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1 – São REQUISITOS BÁSICOS para contratação através deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial:

- a) Ter sido convocado através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Vitória (<http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/>);
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal;
- c) Possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
- e) Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- f) Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- g) Não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado;
- h) Não ter sido, em vínculos anteriores com a Administração Pública de Vitória, rescindido, exonerado ou demitido em decorrência do artigo 14, incisos I, III, IV e V da Lei Municipal nº 7534/2008, e/ou ato motivado pela Corregedoria e/ou por determinação judicial;
- i) Comprovar, no momento da convocação, o requisito obrigatório da função pleiteada e apresentar toda a documentação informada no momento da inscrição on line, de acordo com o item 3.1.2;
- j) Não fazer parte do grupo listado no item 04 deste Edital (DAS VEDAÇÕES);
- k) Apresentar **a seguinte documentação obrigatória para a contratação:**
 - RG (frente e verso, com o número e a data de expedição);
 - CPF;
 - Comprovante de Situação Cadastral no CPF – Internet/ Receita Federal;
 - PIS/PASEP (comprovante de inscrição com a data de cadastro, emitido pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com nome conforme consta na Receita Federal);
 - Carteira de Trabalho – CTPS (página que conste a foto e data de emissão);
 - Título de Eleitor;
 - Certidão de Quitação Eleitoral (não será aceita justificativa eleitoral);

Obs: Caso não consiga emitir pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, procure o Cartório Eleitoral.

- Certidão de Nascimento ou de Casamento (com nome conforme consta na Receita Federal);
- CPF do cônjuge;
- Certidão Nascimento e CPF dos filhos (a apresentação é obrigatória);
- Certificado de Reservista (no caso de candidatos do sexo masculino) – não será aceita Carta Patente;
- Comprovante de residência atual (energia, água, telefone ou contrato de locação);
- Documento que conste o seu NOME, número da AGÊNCIA e o número da CONTA CORRENTE em um dos seguintes bancos: Banestes, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- Comprovante da Consulta da Qualificação Cadastral, impresso a partir do endereço eletrônico: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>,
- Registro no Conselho de Classe e certidão de quitação, quando o cargo exigir.
- Certidão OU Declaração, devidamente assinada e carimbada, emitida pelo setor responsável pela área de Recursos Humanos do órgão onde o candidato já possui um vínculo, contendo: nome do servidor, data de admissão, nome do cargo/função, tipo de vínculo, jornada de trabalho (carga horária), horário de trabalho, e se trabalha em regime de escala ou não, conforme determina o Decreto nº 17.953, de 20/12/2019.

Obs: Caso o vínculo existente seja com a Prefeitura de Vitória, apenas o preenchimento do formulário Declaração de Acúmulo de Cargo – Contratação Temporária será suficiente.

- 01 (uma) foto 3 x 4 recente, com nome legível no verso;

10.2 – Não ocorrerá a contratação do candidato, mesmo que aprovado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, se não apresentar **a documentação exigida para admissão** nos moldes estabelecidos no Edital de Convocação.

10.3 – O não cumprimento das condições expostas no item 10 e seus subitens implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

10.4 – No momento de apresentação na Gerência do Trabalho em Saúde, na **Secretaria Municipal de Saúde de Vitória**, o profissional deverá apresentar documentação comprobatória de desvinculação no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional

de Estabelecimentos de Saúde) ou comprovação de compatibilidade de horários, conforme Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011, conforme modelo de documento comprobatório **ANEXO I**.

10.4.1-O profissional deve acessar o site cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp para consultar sua situação e solicitar desvinculação, em caso de desconformidade. Entretanto, o pedido pelo site não retira a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória que deverá ser emitida pela instituição onde o profissional estava vinculado ao CNES. **O profissional não receberá início de atividade na Secretaria Municipal de Saúde se houver incompatibilidade de carga horária e acumulação ilegal de cargos públicos.**

10.5 – O não cumprimento das condições expostas no item anterior implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

10.5.1 – A constatação da existência de declarações ou documentos falsos ou a inverdade das informações neles contidas, implicará na imediata eliminação do candidato.

11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

11.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá validade de 180 (cento e oitenta dias), a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto durar a pandemia, a critério do Município.

11.2 – O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria de Saúde, bem como a atuar na localidade de necessidade do Município. Na impossibilidade de cumprir este horário ou de atuar nos locais indicados, o mesmo será automaticamente eliminado.

11.4 – O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que deverão ser observadas as vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

11.5 – Será automaticamente reclassificado para o último lugar da listagem de classificação geral da respectiva função:

- a) O convocado que não comparecer no prazo estipulado no Edital de Convocação;
- b) O candidato que se enquadrar nas disposições dos incisos III e IV do Art. 9º da Lei N.º 7.534/08, que dispõe sobre contratação por tempo determinado.

11.6 – O profissional contratado através da reserva do presente Edital, caso precise se afastar por motivo de licença médica, a partir do 16º dia de afastamento passará a receber pelo INSS.

11.7 – O Município de Vitória poderá rescindir o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, antecipadamente, em observância ao que dispõe o Art. 14 da Lei N.º 7.534/2008.

11.8 – A participação neste Processo Seletivo Simplificado Emergencial não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

11.9 – De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Vitória o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

11.10 – Os casos omissos serão dirimidos pela SEGES e SEMUS, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Vitória, 27 de Maio de 2020.

Alberto Frederico Salume Costa
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DO CADASTRO DO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)

Declaramos para os devidos fins que o/a profissional,
CPF: foi desvinculado do SCNES, sob gestão deste estabelecimento.

A desvinculação¹ foi feita no dia/...../....

Local e data

Assinatura e carimbo do órgão e do servidor.

OBS: Este documento deverá ser em papel timbrado do órgão governamental ou do estabelecimento privado.

Considerando a Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011 em seus artigos:

1º - Constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços, públicos e privados.

2º - Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

§1º - O descumprimento do previsto no caput deste artigo terá como consequência a inconsistência do registro deste profissional em cadastros anteriores no exercício dos cargos ou empregos públicos, mantendo-o apenas nos 2 (dois) cadastros mais recentes.

§2º - No caso de cadastramento de profissional que exerça 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c' da Constituição Federal de 1988.